



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 115.843 - AC (2008/0206021-0)

RELATOR : **MINISTRO NEFI CORDEIRO**
AGRAVANTE : JOÃO MARQUES PIRES
ADVOGADO : LAURO BORGES DE LIMA NETO
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. TRANCAMENTO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

1. *Conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder* (art. 5º, LXVIII, da CF).
2. A via estreita do *habeas corpus* não comporta a pretensão de trancamento de procedimento administrativo, por inexistir ofensa ou ameaça à liberdade de ir e vir.
3. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior (Presidente) e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 16 de outubro de 2014 (Data do Julgamento)

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 115.843 - AC (2008/0206021-0)

RELATOR : **MINISTRO NEFI CORDEIRO**
AGRAVANTE : **JOÃO MARQUES PIRES**
ADVOGADO : **LAURO BORGES DE LIMA NETO**
AGRAVADO : **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por JOÃO MARQUES PIRES em face da decisão que indeferiu liminarmente o *habeas corpus*, por inadequada a via eleita na espécie.

Em suas razões, alega o agravante, em suma, que *no procedimento impugnado existe uma máscara, por que foi iniciado sob o pretexto de apurar um ilícito administrativo, para em seguida se convolar numa investigação objetivando apurar suposto ilícito penal* (fl. 312).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 115.843 - AC (2008/0206021-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):

As alegações do agravante não são suficientes para infirmar os termos da decisão agravada, que mantenho por seus próprios fundamentos, *verbis*:

*Trata-se de **habeas corpus** deduzido em favor de João Marques Pires, indicada como autoridade coatora o Tribunal de Justiça do Acre.*

Extraí-se do processado que, em decorrência de e-mail enviado à Procuradoria-Geral de Justiça do Acre delatando a suposta prática de furto de energia pelo paciente, Promotor de Justiça, instaurou-se o Procedimento Administrativo nº 1037/2007 perante aquele órgão.

Pretende o impetrante, liminarmente, a suspensão e, no mérito, o trancamento do referido procedimento administrativo por falta de justa causa.

Tenho que o pedido é manifestamente incabível.

*Como visto, o **writ** busca o trancamento de procedimento administrativo instaurado perante a Procuradoria-Geral de Justiça do Acre, inexistindo ofensa ou ameaça, ainda que de forma reflexa, à liberdade de locomoção do paciente (artigo 5º, inciso LXVIII, da Constituição Federal), mostrando-se o **habeas corpus** via inadequada à providência que se pretende obter.*

*Ante o exposto, com base no art. 210 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, indefiro liminarmente o presente **habeas corpus**.*

Publique-se.

Nada a alterar na decisão atacada. Efeitos possíveis de procedimento administrativo não são passíveis de diretamente gerar efeitos criminais, menos ainda com dano à liberdade de locomoção, de modo que descabe seu enfrentamento pela via do *habeas corpus*.

Ante o exposto, voto por negar provimento ao Agravo Regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2008/0206021-0

AgRg no
HC 115.843 / AC
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 10372007 20080009868

EM MESA

JULGADO: 16/10/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NEFI CORDEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : LAURO BORGES DE LIMA NETO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE
PACIENTE : JOÃO MARQUES PIRES

ASSUNTO: DIREITO PROCESSUAL PENAL

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOÃO MARQUES PIRES
ADVOGADO : LAURO BORGES DE LIMA NETO
AGRAVADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ericson Maranhão (Desembargador convocado do TJ/SP), Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior (Presidente) e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.